MENSAGEM Nº 24/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar a composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco - CMCT&I, instituído pela Lei nº 4.023, de 23 de dezembro de 2013.

Desde a criação do referido Conselho, em 2013, ocorreram diversas modificações nas nomenclaturas de algumas das secretarias municipais e entidades participantes, o que exige a devida correção do texto legal.

Ainda, considerando o contexto atual do Ecossistema Local de Inovação - ELI no Município, bem como a publicação da Lei Municipal nº 5.942, de 7 de julho de 2022, que criou a Política, o Sistema, o Plano e o Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Pato Branco, e atribuiu ao CMCT&I as funções de gestão e supervisão do Fundo de Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, faz-se necessária a inclusão de novas instituições e representações que, nos últimos anos, tiveram importante papel no desenvolvimento, na operação e na promoção do desenvolvimento tecnológico local.

Outrossim, a referida alteração tem como objetivo garantir maior representatividade às instituições que reúnem grande número de empresas, empreendimentos e/ou profissionais representados, fazendo com que toda a sociedade tenha participação ativa no Conselho.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C8F6-FBAD-1F10-0C05 e informe o código C8F6-FBAD-1F10-0C05
ICP Brasil

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Altera o art. 3º da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco - CMCT&I.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
II - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
III - (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco;
IV - 1 (um) representante do Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP;
V - 1 (um) representante do Centro Universitário Mater Dei - UNIMATER;
VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB;
VII - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
VIII - 1(um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná - IAPAR-EMATER;
IX - 1 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE;
XII - 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação - NRE;
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C8F6-FBAD-1F10-0C05 e informe o código C8F6-FBAD-1F10-0C05
ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C8F6-FBAD-1F10-0C05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 14/04/2023 09:00:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C8F6-FBAD-1F10-0C05